

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 6 DE
NOVEMBRO DE 2002 - - - - -**

----- Aos seis dias do mês de Novembro do ano dois mil e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Joaquim António Cardoso Ribeiro e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou na ausência do Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques, a Chefe da Divisão Administrativa Hirondina da Conceição Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO VEREADOR CÉSAR BRITO:-**O Vereador César Brito colocou as seguintes questões, tendo o Presidente da Câmara dado as explicações que se seguem:- Relativamente ao Saneamento de Barroelas, parece haver uma descoordenação na realização das infraestruturas. O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que existe uma articulação entre as intervenções das Águas do Minho e Lima (redes em alta) e da Câmara Municipal (redes em baixa), com financiamentos do Fundo de Coesão e do O. N., respectivamente. O Vereador abordou a questão dos PDM's, questionando se contemplam carta de risco. O Presidente da Câmara informou que passou a ser obrigatória a carta de risco geológica, pelo que está a ser elaborada a carta do concelho. **INTERVENÇÃO**

DO VEREADOR ALBERTO MIDÕES:- O Vereador Alberto Midões questionou o Presidente da Câmara sobre qual vai ser a opção da Câmara relativamente ao acesso ao porto de mar, se vai ser feito um túnel ou se existem outras alternativas. O Presidente da Câmara esclareceu a opção da Câmara, que não é vinculativa, e as demarches feitas junto da Administração Central, distribuindo pelo Executivo fotocópias do projecto com as opções existentes. De seguida o Vereador perguntou se, relativamente ao edifício da Marina, tem sustentabilidade a questão da construção do casino nesse local. O Presidente informou que entre os contactos feitos, a Câmara Municipal foi abordada pelos Casinos da Póvoa e Espinho há cerca de seis meses e, também, por restaurantes, hotéis e outros eventuais interessados. A Câmara está a preparar o concurso de forma a que qualquer proposta de utilização seja viável.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOAQUIM RIBEIRO:-O Vereador Joaquim Ribeiro aludiu a uma notícia que saiu no jornal “A Aurora do Lima”, onde era noticiado que não está ainda resolvida a obra das águas pluviais da Portela de Cima, tendo o Vereador José Maria Costa prestado os esclarecimentos julgados necessários. De seguida, questionou sobre a notificação à firma Irmãos Peixoto, no sentido de terminar com a ocupação do espaço. O Vereador Ribeiro prestou os esclarecimentos necessários, informando que o lote foi alienado, pelo que a notificação não foi para o actual proprietário, tendo sido necessário efectuar nova notificação no dia 15 de Outubro. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAÚJO NOVO:-** A Vereadora Ilda Araújo Novo questionou sobre o condicionamento de trânsito na Ponte Eiffel, que foi noticiado nos jornais. O Presidente da Câmara informou que vai haver lugar a sondagens na ponte, pelo que tem que ser interrompido o trânsito.

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do

Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – LARGO INFANTE D. HENRIQUE (ARMAZÉM)
- ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ATRIBUIÇÃO DE 9 LUGARES DE ESTACIONAMENTO Á REFER;
- ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO MERCADO.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA**

DA REUNIÃO DE 23 DE OUTUBRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto

no n.º 2 do artº 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a

acta da reunião realizada no dia 23 de Outubro findo, pelo que vai ser assinada pela Vice Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02)**

TRANSACÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA MANUEL ESPREGUEIRA, Nº 68/70,

DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – EXERCÍCIO DO DIREITO DE

PREFERÊNCIA:- Acerca do assunto em título, e no seguimento da deliberação tomada por

esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 de Setembro de 2000, foi efectuada a abertura de propostas no passado dia 24 de Outubro, no edifício do Tribunal Judicial de Viana do Castelo. O

Presidente da Câmara deu conhecimento que não interessa à Câmara Municipal exercer o direito de preferência, uma vez que não há destino específico para o prédio. Também do ponto de vista

financeiro, a aquisição do prédio não é viável neste momento. Face à explicação dada, a Câmara Municipal deliberou não exercer o direito de preferência previsto no artigo 17º, nº 3, da Lei nº

13/85, de 6 de Julho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS**

– PEDIDO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DA CONCESSÃO:- Relativamente ao assunto indicado em título foi presente o requerimento da Transcunha - Transportes Rodoviários de Viana, Lda. registado na SEG, sob o número 495, em 20 de Setembro findo, pelo qual é solicitada a prorrogação do prazo nos termos da cláusula segunda do contrato de concessão do serviço público de transportes colectivos de passageiros, que mereceu a seguinte informação da SEC:- “Nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda, a Câmara Municipal poderá permitir, a requerimento do concessionário a prorrogação do prazo inicial da concessão, mediante as alterações que a Câmara entender convenientes, por períodos de cinco anos, até ao máximo de dois períodos.”. A Câmara Municipal deliberou, indeferir o requerido uma vez que os transportes colectivos urbanos vão sofrer alterações de fundo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04)**

REGULAMENTO MUNICIPAL DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER DE VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião de 19 de Junho do ano findo, acerca do assunto em título, e tendo sido submetido a inquérito público o Regulamento indicado em título, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, foram acolhidas as sugestões da ANTRAL, tendo-se procedido às respectivas alterações. A Câmara Municipal deliberou, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, submeter, nos

termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS (TAXIS)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Viana do Castelo.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, e em legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) **Táxi** - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) **Transporte em táxi** - o transporte efectuado por meio de veículo que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

- c) **Transportador em táxi** - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi;
- d) **Estacionamento condicionado** – aquele em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- e) **Estacionamento fixo** – aquele em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

CAPÍTULO II

ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1. Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.
2. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
2. As normas de identificação, o tipo de veículo, sua idade máxima, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1. Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) à hora, em função da duração do serviço;
- b) a percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) a contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1. Na área do município de Viana do Castelo são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento condicionado - nas freguesias da cidade de Viana do Castelo, nos locais indicados na postura de trânsito da cidade de Viana do Castelo;
 - b) Estacionamento fixo - nas freguesias e locais que forem indicados na fixação do contingente previsto no artigo 10.º do presente Regulamento.
2. Pode a Câmara Municipal, no uso das competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.
 3. Por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
 4. As deliberações a que se referem os números 2 e 3 deverão ser precedidas de audição das organizações sócio-profissionais do sector.
 5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento que lhes forem fixados de acordo com o regime de estacionamento definido na licença atribuída.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1. O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente, fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá todas as freguesias do município.
2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).
2. Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrém, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei nº 156/99, de 14 de Setembro.
3. No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.
4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas de parte delas.
2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º
Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no Diário da República, 3.ª Série.
2. O concurso será publicado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente no átrio dos Paços do Concelho e sede de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.
3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados do dia imediato da publicação no Diário da República.
4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público durante as horas de expediente, no Departamento de Administração Geral - Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 14.º
Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
 - c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
 - d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
 - e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
 - f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
 - g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
 - h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.
2. Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

- 1.** Só podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 11.º
- 2.** Deverá fazer-se prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.
- 3.** Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
 - a)** Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
 - b)** Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c)** Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

- 1.** As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, as quais deverão ser apresentadas em envelope opaco, fechado e lacrado.
- 2.** Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo, comprovando a entrega da candidatura.
- 3.** As candidaturas que forem entregues fora do prazo fixado serão consideradas excluídas.
- 4.** A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Pessoa colectiva:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2. Pessoa singular, para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Ser possuidor do certificado de capacidade técnica;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço ou comissão por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório

fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º **Critérios de atribuição de licenças**

- 1.** Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
 - a)**Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
 - b)**Localização da sede social em freguesia da área do município;
 - c)**Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
 - d)**Localização da sede social em município contíguo;
 - e)**Número de anos de actividade no sector.
 - f)**Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento.
- 2.** A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º **Atribuição de licença**

- 1.** A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 2.** Caso existam reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

Artigo 21.º

Emissão da licença

- 1.** Dentro do prazo de 30 dias, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
- 2.** Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, que deverá no prazo de 30 dias apresentar o requerimento em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:
 - a)** Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - b)** Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
 - c)** Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
 - d)** Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
 - e)** Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 24.º deste Regulamento.
- 3.** Pela emissão da licença e substituição, são devidas as seguintes taxas:
 - a)** Emissão da licença – 250 €;
 - b)** Substituição – 25 €.
- 4.** Os valores previstos no número anterior serão actualizados pelo mesmo coeficiente aplicado à Tabela de Taxas e Licenças deste município.
- 5.** A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
- 6.** A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (Diário da República, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

- 1.** A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
 - a)** Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - b)** Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
 - c)** Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 29.º
- 2.** No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

- 1.** As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/99, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
- 2.** Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
- 3.** O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º
Transmissão das licenças

1. Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2. Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º
Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
 - a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
 - b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.
2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
 - a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
 - b) Comandante da força policial existente no concelho;
 - c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - d) Direcção-Geral de Viação;
 - e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27.º
Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

- 1.** Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
- 2.** Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a)** Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b)** Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

- 1.** O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
- 2.** É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
- 3.** Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4. Nos casos referidos nos números anteriores, poderá haver lugar a pagamento de suplementos, de acordo com o estabelecido na Convenção celebrada com a Direcção Geral do Comércio e Concorrência.

Artigo 31.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 32.º

Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

Artigo 35.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 36.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º

Contra-ordenações

- 1.** O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
- 2.** A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º

Competência para a aplicação das coimas

- 1.** Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150€ a 450€:
 - a)** o incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
 - b)** a inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
 - c)** a inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;

- d) o abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
 - e) o incumprimento do disposto no artigo 7.º;
 - f) o incumprimento do disposto no artigo 23.º.
2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.
3. A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 40.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 € a 250 €.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41.º

Regime transitório

1. A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
2. O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres.
3. O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE**

TECNOLOGIA DO ALTO MINHO – CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentado o ofício do Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo, registado na SEG sob o número 13592, em 28 de Setembro findo, pelo qual é feito a apresentação da criação do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia do Alto Minho e propondo a integração da Câmara Municipal como sócio fundador, para o que enviam o projecto de Estatutos que seguidamente se transcrevem:-

“PROJECTO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

- 1.** É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ALTO MINHO, abreviadamente designada por CITTAM, que tem a sua sede em Viana do Castelo.
- 2.** O CITTAM pode criar polos noutros locais, designadamente onde existam estruturas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

ARTIGO 2º

- 1.** O CITTAM tem por objecto promover a prestação de serviços de qualidade em áreas seleccionadas, contribuindo para o fomento da inovação, investigação científica e técnica e

para o desenvolvimento sócio-económico da região, em colaboração com organismos, empresas e instituições de ensino superior.

2. O CITTAM, com vista à prossecução do seu objecto, desenvolverá acções por conta própria, por conta dos seus associados e por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, mediante protocolo ou contrato, designadamente:

a) Participação em actividades de investigação científica e tecnológica;

b) Gestão de projectos de inovação, na área de intervenção vocacionada para a identificação de oportunidades, promoção de parcerias, aconselhamento sobre procedimentos a seguir e organização de dossiers, em termos administrativos e financeiros;

c) Incubação de empresas – área de intervenção vocacionada para a geração de ideias de negócio, de apoio de preparação de planos de negócio e à criação de empresas e a disponibilização de recursos, incluindo físicos, com vista ao desenvolvimento, com sucesso, de novas iniciativas empresariais;

d) Formação contínua – área de intervenção vocacionada para a detecção de oportunidades, mobilização de recursos, organização de programas e acções de desenvolvimento de conteúdos de carácter inovador, utilizando meios tecnológicos e métodos pedagógicos modernos.

ARTIGO 3º

1. Para a concretização dos objectivos consignados no artigo anterior, o CITTAM elegerá como sectores de actividade privilegiados os que se encontrem directamente relacionados com as prioridades da região em que se insere e com as actividades centrais das escolas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nomeadamente, ambiente, agricultura e indústrias agro-alimentares, recursos marinhos, gestão do património, economia e estudos sociais, tecnologias da informação, turismo e saúde.

2. O CITTAM pode participar no capital social de sociedades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4º

O CITTAM rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração, relativos a procedimentos a adoptar, no exercício das actividades necessárias à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5º

1. Podem ser associados do CITTAM as pessoas singulares ou colectivas que declarem a sua adesão aos presentes estatutos.
2. Os associados são constituintes, fundadores, aderentes e honorários.
3. São constituintes apenas o associado Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Fundação Fernão de Magalhães.
4. São fundadores os associados constituintes e ainda os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação.
5. São aderentes as pessoas colectivas de qualquer natureza interessadas nos objectivos da Associação, que sejam aceites pelo Conselho de Administração a requerimento dos interessados e posteriormente aprovadas por deliberação validamente tomada pela maioria de dois terços dos votos dos associados presentes em reunião da Assembleia Geral onde o assunto (incluindo nomes) seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.
6. São sócios honorários aqueles a quem a assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, confira tal categoria, tendo em atenção o valor técnico ou científico da sua obra, os serviços prestados ao CITTAM ou a contribuição para o seu património.

ARTIGO 6º

1. Constituem direitos dos associados constituintes, fundadores e aderentes:

- a)** Tomar parte e votar nas assembleias gerais, directamente ou através dos seus representantes;
- b)** Eleger a mesa da assembleia geral e o Conselho de Administração;
- c)** Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d)** Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do CITTAM, nos oito dias que antecedam qualquer assembleia geral;
- e)** Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a conduta e actividades da associação, salvos os aspectos que, pela sua índole, se devam manter confidenciais por determinado período de tempo ou no decurso do seu desenvolvimento;
- f)** Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CITTAM ponha à sua disposição;
- g)** Gozar de preferência na contratação de serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;
- h)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

2. Constituem deveres dos associados constituintes, fundadores e aderentes:

- a)** Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b)** Nomear trienalmente o seu representante na assembleia geral do CITTAM;
- c)** Contribuir para o bom nome e prestígio do CITTAM, bem como para a eficácia da sua acção;
- d)** Aceitar e servir nos cargos para que forem eleitos;
- e)** Colaborar nas actividades do CITTAM;
- f)** Pagar a quota anual que vier a ser estabelecida pela assembleia geral.

3. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não têm direito de voto, podendo, porém, participar na assembleia geral.

ARTIGO 7º

- 1.** Perdem a qualidade de associado:
 - a)** Os que o solicitarem ao Conselho de Administração, por escrito;
 - b)** Os interditos, falidos e insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;
 - c)** Os que forem excluídos pela assembleia geral, em virtude de, pela sua conduta, contribuírem para o desprestígio do CITTAM ou desrespeitem, reiteradamente os deveres estatutários.
- 2.** Os associados que percam essa qualidade não têm direito à repetição das quotizações efectuadas.

ARTIGO 8º

- 1.** Os sócios constituintes, fundadores e aderentes ficam obrigados ao pagamento de uma entrada inicial de valor igual a uma ou mais unidades de participação.
- 2.** Por cada unidade de participação subscrita, cada associado constituinte, fundador e aderente tem direito a um voto na assembleia geral.
- 3.** O Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo tem direito a um número de votos igual à soma dos votos dos restantes associados mais um, independentemente do número de unidades de participação que venha a subscrever.
- 4.** Os associados efectivos podem subscrever, em qualquer data posterior à subscrição inicial, qualquer número de unidades de participação, para além das que já possuam.
- 5.** O valor de cada unidade de participação é de dois mil e quinhentos euros, sendo actualizado anualmente, de acordo com o índice de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9º

- 1.** São órgãos sociais do CITTAM:
 - a)** A assembleia geral;
 - b)** O Conselho de Administração;
 - c)** O conselho consultivo;
 - d)** O conselho científico.
- 2.** A fiscalização da contabilidade do CITTAM será confiada a uma sociedade revisora de contas, a designar pela assembleia geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

- 1.** A assembleia geral é constituída pelos representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos a as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e os presentes estatutos.
- 2.** A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e por dois vogais.
- 3.** A mesa da assembleia geral é eleita pelos associados aderentes, em assembleia geral.
- 4.** Na ausência do presidente, as reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo vogal em quem o presidente tiver delegado essas funções ou, na falta de tal delegação, pelo vogal designado pelos associados presentes.

ARTIGO 11º

À assembleia geral compete, nomeadamente:

- a)** Eleger, por escrutínio secreto, os membros da mesa da assembleia geral, bem como destituí-los das suas funções;
- b)** Eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho de Administração;
- c)** Deliberar sobre as alterações dos estatutos, com excepção do disposto no nº 3 do artº 8º, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;

- d) Apreciar os actos do Conselho de Administração e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer emitido pela sociedade revisora de contas, relativos aos respectivos exercícios;
- f) Apreciar e votar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Administração, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares, se os houver;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e sobre o processo eleitoral;
- h) Admitir sócios aderentes;
- i) Outorgar a qualidade de sócio honorário à entidades que considere merecedoras de tal distinção;
- j) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
- k) Alterar, sobre proposta do Conselho de Administração, o quantitativo das unidades de participação, com vista à admissão de novos associados aderentes;
- l) Estabelecer, sob proposta do Conselho de Administração, o montante das quotas anuais;
- m) Deliberar sobre a isenção de subscrição de unidades de participação, na entrada de associados aderentes que mereçam um regime excepcional, bem como o número das respectivas unidades de participação, para efeitos de votação;
- n) Designar a sociedade revisora de contas que há-de proceder à fiscalização da contabilidade do CITTAM, precedendo concurso;
- o) Deliberar sobre a associação, relativamente a outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- p) Deliberar sobre a dissolução do CITTAM, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- q) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que o CITTAM pretenda contrair, sob proposta do Conselho de Administração;
- r) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- s) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- t) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais do CITTAM;

- u) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos do CITTAM.

ARTIGO 12º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente durante o primeiro e último trimestre de cada ano para exercer as competências previstas nas alíneas e) e f), respectivamente, do artigo anterior e, de três em três anos, para exercer as competências previstas nas alíneas a) e b) do mesmo artigo.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do Conselho de Administração ou por requerimento subscrito pelo mínimo de associados constituintes, fundadores e aderentes que representem, pelo menos, um terço das unidades de participação subscritas.

ARTIGO 13º

1. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas pelo presidente da mesa, por meio de carta registada enviada a todos os associados, com um mínimo de 15 dias de antecedência, para as reuniões ordinárias, e de 8 dias, para as reuniões extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 14º

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham em contrário.
 - 1.1 Serão aprovadas pelos associados presentes, que representem, no mínimo, três quartos das unidades de participação subscritas, as deliberações referidas nas alíneas c), j) e t) do artº 11º.
2. Para efeitos de dissolução do CITTAM, bem como da percentagem da sua representatividade, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo dispõe do direito de veto.
3. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de todos os associados constituintes, fundadores e aderentes;

4. A assembleia geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois.
5. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar, por falta de quorum.
6. As votações da assembleia geral podem ser tomadas por voto secreto, quando, pelo menos, dois sócios com direito de voto, o requererem.
7. O presidente da mesa, além do seu voto, dispõe, em caso de empate, de voto de qualidade, devendo, no entanto, declarar expressamente que deseja exercer esse direito.
8. Cada associado constituinte, fundador e aderente tem direito a um número de votos igual às unidades de participação subscritas.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º

1. O Conselho de Administração é constituída por um presidente e por três vogais.
2. O presidente será sempre um candidato proposto pelo Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo.
3. O presidente designará, de entre os vogais, um vice-presidente, que o substituirá, nas suas faltas e impedimentos.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão ser renumerados, por deliberação da assembleia geral.
5. O Conselho de Administração será assessorado por um gestor profissional, mesmo não associado.

ARTIGO 16º

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários que se enquadrem nas finalidades da associação, designadamente:

- a) Administrar os bens do CITTAM e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - b) Propor a criação de infraestruturas, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º;
 - c) Elaborar o relatório de contas, os planos de actividades, os orçamentos e outros documentos de natureza análoga, que se mostrem necessários à gestão económica e financiamento do CITTAM, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos do CITTAM e as deliberações da assembleia geral;
 - e) Promover a elaboração e as alterações dos regulamentos internos;
 - f) Promover a execução dos planos de actividades aprovados pela assembleia geral;
 - g) Formular propostas sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar, no âmbito das actividades dos associados do CITTAM;
 - h) Negociar e celebrar convénios entre o CITTAM e terceiros e garantir a sua observância;
 - i) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria e outros de carácter administrativo;
 - j) Alienar bens do CITTAM, com parecer favorável da sociedade revisora de contas;
 - k) Propor a admissão ou exclusão de associados;
 - l) Organizar os serviços administrativos;
 - m) Representar o CITTAM em juízo ou fora dele;
 - n) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.
- 2.** O CITTAM obriga-se pelas assinaturas conjunta do presidente e de um vogal, assim como pela assinatura de um mandatário com poderes para determinada espécie de actos.
- 3.** O Conselho de Administração poderá delegar poderes para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO 17º

- 1.** O Conselho de Administração do CITTAM reúne, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois vogais.
- 2.** As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, sendo lavradas actas de todas as reuniões.

ARTIGO 18º

- 1.** Os membros do Conselho de Administração perdem o mandato:
 - a)** Em caso de destituição pela assembleia geral;
 - b)** Por renúncia ao exercício das suas funções, desde que aceite pelo Conselho de Administração;
 - c)** No caso de impedimento permanente declarado pelo Conselho de Administração;
 - d)** No caso de faltarem três vezes seguidas ou cinco interpolados às reuniões.
- 2.** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida, sob proposta deste órgão, na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.
- 3.** A vacatura da maioria dos lugares no Conselho de Administração determinará automaticamente novo acto eleitoral, a ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência.

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 19º

- 1.** O conselho consultivo será constituído pelos presidente e vice-presidente do Conselho de Administração e pelos responsáveis dos sectores de actividade referidos nas alíneas a) a d) do nº 2 do artigo 3º.
- 2.** O conselho consultivo poderá integrar ainda outras personalidades, sob proposta do Conselho de Administração, aprovada pela assembleia geral.
- 3.** O presidente do Conselho de Administração presidirá às reuniões do conselho consultivo.

4. O conselho consultivo reúne, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 20º

1. Ao conselho consultivo compete coadjuvar o Conselho de Administração, mediante a emissão de pareceres, relativos às suas competências, nomeadamente:
 - a) à elaboração de planos de actividades;
 - b) à definição de novas áreas de investigação e de actividade, no âmbito do CITTAM;
 - c) sobre questões relevantes para os objectivos do CITTAM, que lhe sejam postos pelo Conselho de Administração.
2. Os pareceres emitidos no número anterior não têm carácter vinculativo, mas o Conselho de Administração deverá fundamentar suficientemente todas as suas deliberações que não consagrem as suas conclusões.

Do Conselho Científico

ARTIGO 21º

1. A Associação disporá de um Conselho Científico com funções de mera consulta, composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por um mínimo de três membros de reconhecido mérito, eleitos em Assembleia Geral.
2. A este Conselho Científico compete verificar a execução dos projectos a que a Associação se comprometeu e propor ao Conselho de Administração as medidas que considere convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Associação.
3. Os trabalhos e reuniões do Conselho Científico serão dirigidos por um Presidente eleito na primeira assembleia do mesmo.
4. Reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração da Associação o convoque, por sua iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de dois conselheiros eleitos.

Do Mandato

ARTIGO 22º

1. O mandato dos membros dos órgãos associativos tem a duração de três anos, renováveis, sem prejuízo da sua destituição, nos termos legais e estatutários.
2. Terminado o mandato, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão no exercício pleno de todas as suas competências até à posse dos seguintes, salvo em caso de destituição, em que cessarão, de imediato, os respectivos mandatos.
3. A renúncia ou demissão de qualquer membro de um órgão associativo implica a sua substituição por membro suplente ou, se não houver, com recurso a eleição, na primeira assembleia geral extraordinária ou ordinária que venha a ocorrer.

ARTIGO 23º

1. Os associados que sejam pessoas colectivas e que venham a candidatar-se para os órgãos associativos, indicarão as pessoas, bem como um suplente para cada candidatura, que, em sua representação, exercerão esses cargos.
2. A indicação dos representantes sugeridas no número anterior deverá ocorrer com a apresentação da respectiva candidatura.
3. Depois de eleitos, e no decurso do período estatutário da duração dos respectivos mandatos, não poderão os representantes dos associados pessoas colectivas ver o seu mandato revogado pela entidade que representam.
4. No caso de os representantes dos associados pessoas colectivas verem o seu mandato interrompido ou deixarem de a representar, serão substituídos pelos respectivos suplentes.
5. Nos casos em que o suplente deva ser substituído, proceder-se-á, na assembleia ordinária ou extraordinária seguinte, à eleição de um qualquer associado para ocupar o lugar vago, até ao fim do mandato do respectivo órgão.

ARTIGO 24º

Destituição

A destituição de todos ou de qualquer dos membros dos órgãos do CITTAM, antes do final do mandato, só poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos

seus actos, com os votos favoráveis dos associados presentes que detenham três quartos das unidades de participação.

CAPÍTULO IV

Do Património Associativo e da Subscrição de Ups

ARTIGO 25º

- 1.** O património da Associação é variável, sendo inicialmente fixado em Euros 500.000 (quinhentos mil euros) distribuídos por 200 (duzentas) Unidades de Participação (Ups), a cada uma correspondendo o valor nominal de Euros 2.500 (dois mil e quinhentos euros), realizadas do seguinte modo:
 - a)** A associada Instituto Politécnico de Viana do Castelo subscreve 22 Ups (Euros 55.000) em dinheiro e 70 Ups (Euros 175.000) em cedência de terreno, totalmente nesta data.
 - b)** A associada Fundação Fernão de Magalhães subscreve 10 Ups (Euros 25.000) em dinheiro, totalmente nesta data.
 - c)** Os restantes associados subscrevem 98 Ups (Euros 245.000) em dinheiro, totalmente nesta data.
- 2.** A Unidade de participação (UP) constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
- 3.** Por cedência de terreno entende-se, a atribuição temporária do direito de superfície, por contrato renovável gratuito nos primeiros dez anos e oneroso nos restantes.

A renda anual a pagar nos restantes anos, será calculada a partir do valor inicial de Euros 17.460 (dezassete mil e quatrocentos e sessenta euros), que, a partir desta data, sofrerá acertos anuais, com base na percentagem média da evolução dos preços do metro quadrado de terreno, praticados no mercado da região.
- 4.** O património associativo poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração de estatutos.

- 5.** Os associados aderentes, fundadores ou não, poderão subscrever novas Ups representativas de aumentos de capital associativo, desde que se respeite os seguintes limites de partilha de capital:
- a) A associada Instituto Politécnico de Viana do Castelo detém o número de Ups correspondendo até 46% do capital da Associação.
 - b) A Fundação Fernão de Magalhães detém o número de Ups correspondendo até 5% do capital da Associação.
 - c) Os restantes associados, conjuntamente, detém o número de Ups correspondendo até 49% do capital da Associação.
- 6.** Na subscrição de novas Ups representativas de aumentos de capital associativo, terão preferência os associados constituintes na proporção das que já possuam.
- 7.** Se um dos associados constituintes não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á ao outro associado constituinte; e no caso de não uso por parte deste, aos restantes associados, na proporção da posição representativa que detenham.
- 8.** Os associados constituintes podem em qualquer altura, ceder parte do seu capital associativo, a favor de pessoas colectivas de qualquer natureza, da sua confiança e a pedido destas, que integrarão a Associação com a categoria de associados constituintes, desde que sejam aceites pelo Conselho de Administração a requerimento dos interessados e posteriormente aprovadas por deliberação validamente tomada pela maioria de dois terços dos votos dos associados presentes em reunião da Assembleia Geral onde o assunto (incluindo nomes) seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.

A proporção da posição representativa detida entre os associados constituintes e os restantes deverá, em qualquer caso, manter a relação estabelecida no número cinco do corrente artigo.

ARTIGO 26º

Aos associados constituintes fica reconhecido o direito especial de, sempre que sejam admitidos novos associados, subscrever o número de Ups que entenderem e quiserem até ao limite que se mostrar necessário para que mantenham a percentagem do património da associação que

inicialmente subscreveram até aos limites percentuais previstos no número cinco do artigo vigésimo quinto. Esta subscrição de Ups poderá ser realizada em dinheiro ou espécie, em condições a estabelecer em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Receitas e Despesas

ARTIGO 27º

São receitas do CITTAM:

- a) as Ups e quotas pagas pelos associados;
- b) o produto dos contratos feitos com associados ou com terceiros;
- c) as doações, donativos e heranças que lhe advenham e sejam aceites pela assembleia geral;
- d) o produto da venda de publicações;
- e) os rendimentos de bens próprios;
- f) as receitas de quaisquer serviços prestados;
- g) outros contributos de terceiros ou de associados.

ARTIGO 28º

As despesas do CITTAM são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 29º

1. Poderá haver um fundo constituído com base nos excedentes que a conta de resultados venha, porventura, a apresentar.
2. Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a assembleia geral poderá afectar uma percentagem, a propor pelo Conselho de Administração, ao fomento da investigação fundamental ou da actividade pedagógica em domínios científicos, no âmbito do Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo.

ARTIGO 30º

- 1.** Compete à sociedade revisora de contas que, nos termos destes estatutos e da lei, vier a ser designada para assegurar a fiscalização dos negócios e contas do CITTAM, examinar as contas e apresentar o respectivo relatório à assembleia geral.
- 2.** A sociedade revisora de contas tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Administração, sempre que solicitados.
- 3.** Um representante da sociedade revisora de contas poderá participar nas reuniões da assembleia geral convocada para exercer a competência a que se refere a alínea e) do artº 11º, sem direito de voto, a fim de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO V

Das Eleições

ARTIGO 31º

- 1.** Os membros da mesa da assembleia geral e do Conselho de Administração serão eleitos pela assembleia eleitoral, constituída pelos associados aderentes que, à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos presentes estatutos.
- 2.** A eleição referida no número anterior será feita por escrutínio secreto, devendo os eleitos para aqueles órgãos especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e os nomes do respectivo representante e de um suplente.

ARTIGO 32º

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, nos termos da alínea g) do artº 11º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 33º

1. Dissolvido o CITTAM, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária.
2. Em caso de dissolução, os bens não integrados no disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil reverterão para o Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo.

ARTIGO 34º

Os casos omissos na lei e nos presentes estatutos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos estatutos e regulamentos do CITTAM serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.”

A Câmara Municipal, depois de amplamente discutido todo o assunto, deliberou aprovar os Estatutos do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia do Alto Minho atrás transcritos, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para integrar o referido Centro, nos termos da alínea l) do nº 2 do artº 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) PROTOCOLOS COM AS**

JUNTAS DE FREGUESIA:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA - Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as

Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2002 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos serviços técnicos municipais:

Freguesia	Obra	Montante (Euros)
Vila Mou	Caminho Aldeia/Lombo	10.000 €
Torre	Rua da Veiguiha	7.500 €
Meixedo	Tanque de Água	10.000 €
Alvarães	Viação Rural	12.500 €
Darque	Toponímia/ Números de Polícia	25.000 €
Deocriste	Aquisição Terreno Campo Futebol	25.000 €
Total		90.000 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA - Considerando o apoio às actividades desenvolvidas na presente época e sua abrangência, e no actual quadro de contenção, a afectação dos apoios procura ter em atenção a dinâmica de cada associação, a especificidade das modalidades desenvolvidas e os recursos logísticos a mobilizar (instalações e transportes). Assim, os 18 protocolos que se propõem à aprovação, representando um esforço financeiro por parte da Câmara Municipal de 333.800 euros, constituem uma parte significativa do universo da estrutura associativa desportiva que é responsável por um vasto leque de modalidades (futebol, voleibol, andebol, atletismo, remo, surf, ciclismo, esgrima, ginástica, natação, patinagem, hóquei, basquetebol, entre outros). Configurando o dinamismo sócio-desportivo do Concelho estes

protocolos contribuem, também, para a promoção de hábitos de Cidade Saudável, bem como para afirmação de Viana do Castelo no contexto Regional e Nacional.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE DE VIANA

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena

do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Juventude de Viana, desenvolve uma actividade desportiva relevante ao nível da formação/competição no Hóquei em Patins, complementando assim o trabalho desenvolvido por outras Associações na área da aprendizagem, participando no quadro competitivo da II divisão Nacional de Seniores e Regional/Nacional de Júniores. Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Associação Juventude de Viana representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. Joaquim Viana da Rocha, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Associação Juventude de Viana, para a época desportiva 2002/2003:

- a) **27.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente;
- b) exploração da publicidade estática no Pavilhão Municipal de Monserrate;
- c) apoio em transporte das suas equipas para os jogos oficiais.
- d) **5.000 euros** para publicitação da mensagem “Cidade Saudável no equipamento desportivo a utilizar durante a época desportiva 2002 / 2003,
- e) **1.000 euros** para a realização do Torneio Internacional Cidade de Viana do Castelo.

CLÁUSULA 2ª.

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª.

A Associação Juventude de Viana, obriga-se a:

- a) facultar o acesso às actividades por si promovidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas, nomeadamente nos períodos de férias escolares;
- c) promover o Torneio Internacional Cidade de Viana.

CLÁUSULA 4ª.

A Associação Juventude de Viana obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª.

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª.

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

‘PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E CLUBE NÁUTICO DE VIANA

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O Clube Náutico de Viana, através da prática de remo, actividade em que envolve cerca de 5 dezenas de atletas dos mais diversos níveis etários: juvenis, juniores, seniores e veteranos, tem-se afirmado no panorama desportivo local e nacional.

O trabalho desenvolvido, colocou-o em posição de destaque ao nível do remo nacional, e contribui, de forma significativa, para a valorização do estuário do Lima e para a promoção de uma actividade desportiva relevante.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura e o Clube Náutico de Viana representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. Ricardo Viana Felgueiras, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Clube Náutico de Viana, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de 8.500 euros, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente.

CLÁUSULA 2ª.

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª.

O Clube Náutico de Viana, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso ao uso indiscriminado das suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico nas actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres;

- c) participar nas provas dos quadros competitivos Nacionais; a cooperar na organização da Regata da Sr.^a da Agonia.

CLÁUSULA 4^a.

O Clube Náutico de Viana obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5^a.

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3^a e 4^a dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6^a.

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão dos mesmo.

CLÁUSULA 7^a.

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E NEVES FUTEBOL CLUBE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo conseqüente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O Neves Futebol Clube mantém em actividade, na presente época, uma Equipa de Futebol Sénior, Infantis e Escolas constituindo também o Campo de Jogos Alferes Pinto Ribeiro - Neves - o segundo campo relvado do concelho e seu campo de treinos, elementos essenciais à estruturação e complementaridade da rede de equipamentos desportivos do concelho.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e Neves Futebol Clube, representado pelo seu Presidente da Comissão Administrativa Sr. Jaime João Araújo Amorim, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Neves Futebol Clube, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de 12.500 euros, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente.

CLÁUSULA 2ª.

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª.

O Neves Futebol Clube, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso ao uso das suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres.

CLÁUSULA 4ª.

O Neves Futebol Clube obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;

- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª.

O não cumprimento do considerado nas clausulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª.

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo implica, a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª.

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E NÚCLEO DESPORTIVO E RECREATIVO DE BARROSELAS

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo conseqüente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

Justificação

O Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroselas desenvolve, desde há muitos anos, uma actividade desportiva centrada no Ciclismo, onde assume um papel relevante a nível regional/nacional .

Na época desportiva 2002/2003 o Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroselas tem em actividade cerca de seis dezenas de atletas distribuídos por diversos escalões, escolas, cadetes, juniores, incluindo elementos que integram a representação nacional de Ciclismo/Cadetes.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura e o Núcleo Desportivo e

Recreativo de Barroselas , representado pelo seu Presidente da Direcção, José Maciel da Silva, acordem no seguinte Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguinte cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroselas, para a época 2002/2003, um apoio financeiro de 7.250 euros, destinado a apoiar as actividades regulares do ciclismo;

CLÁUSULA 2.

O apoio referido na Cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003;

CLÁUSULA 3ª.

O Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroselas obriga-se:

- a) facultar aos munícipes o acesso às actividades regulares por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara Municipal;
- c) realizar no período de Verão o Grande Prémio de Ciclismo de Barroselas.

CLÁUSULA 4ª.

O Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroselas obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª.

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 6ª.

O não cumprimento do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª, dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 7ª.

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E SPORT CLUBE VIANENSE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática

desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O **Sport Clube Vianense** desenvolve, desde há mais cem anos, uma actividade desportiva intensa centrada no Futebol, Voleibol, Judo, Natação, etc.

Na época desportiva 2002/2003 o Sport Clube Vianense tem em actividade cerca de 600 atletas distribuídos pelas modalidades de:

- Futebol – seniores, juniores, juvenis (a participar nos campeonatos nacionais), iniciados(2), infantis(2), escolas(2) e minis;
- Voleibol – iniciados, juvenis e minis;
- Judo – esperanças, benjamim, iniciados, juvenis e seniores;
- Natação – formação/recreação, etc.

O Sport Clube Vianense possui e gere, ainda, as instalações desportivas que integram o seu património que sem reservas vem colocando ao serviço da comunidade e cujos custos de manutenção são significativos e por si suportados.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura e o Sport Clube Vianense, representado pelo seu Presidente da Direcção, Sr. Ricardo Viana Felgueiras, acordam no seguinte Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Sport Clube Vianense, para a época 2002/2003, um apoio financeiro de:

- a) 82.300 euros, destinado a apoiar as actividades regulares;
- b) 30.000 euros, destinados a publicidade nos equipamentos com o slogan “ Viana do Castelo - Cidade saudável” que será objecto de enquadramento específico fora deste Protocolo;

CLÁUSULA 2ª

O apoio referido na alínea a), Cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades com início em 1 de Agosto de 2002 e termo em 30 de Julho de 2003;

CLÁUSULA 3ª

O Sport Clube Vianense obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso às suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres, nas modalidades de voleibol e futebol;
- c) promover a realização dos Torneios de Futebol, Escolas de Natal, Páscoa e F. Barrigana.

CLÁUSULA 4ª

O Sport Clube Vianense obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 6ª

O não cumprimento do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª, dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E STª LUZIA FUTEBOL CLUBE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O Stª Luzia Futebol Clube, desenvolve desde há 4 anos uma actividade centrada no futebol de salão, disputando a 3ª Divisão Nacional. Pelo seu pioneirismo constitui uma referência do desenvolvimento que a actividade do futsal tem hoje no concelho, com mais de 6 associações a participar nos quadros competitivos desta modalidade. Tem em actividade 3 equipas.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99 de 14 de Setembro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91 de 6/11/91, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura e o Stª Luzia Futebol Clube, representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr .Pedro Sérgio Lima Xavier, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Stª Luzia Futebol Clube, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **4.250 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das actividades referidas anteriormente.

CLÁUSULA 2ª

O apoio referido na Cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em 1 de Agosto de 2002 e termo a 31 de Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª

O Stª Luzia Futebol Clube, obriga-se a:

- a) facultar o acesso indiscriminado às actividades de formação por si desenvolvidas
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres.

CLÁUSULA 4ª

O Stª Luzia Futebol Clube obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

‘PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E UNIÃO DESPORTIVA DE LANHESES

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável ", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A União Desportiva de Lanheses desenvolve, desde a sua fundação em 1973, uma actividade desportiva centrada no futebol amador para o que possui e gere instalações próprias.

Na época 2002/2003, a União Desportiva de Lanheses desenvolve, uma intensa actividade na área da formação com equipas a participarem em quadros competitivos de Escolas, Infantis, Iniciados e Juvenis e Veteranos, abrangendo cerca de setenta jovens. Desenvolve ainda um esforço significativo com a conservação e manutenção das suas instalações que se encontram ao serviço da comunidade.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a União Desportiva de Lanheses, representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. José Manuel Rodrigues da Rocha, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à União Desportiva de Lanheses, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **10.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente.

CLÁUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª

A União Desportiva de Lanheses, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso das suas instalações e actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres, nomeadamente nos períodos da Páscoa e férias de Verão

CLÁUSULA 4ª

A União Desportiva de Lanheses obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E VOLEIBOL CLUBE DE VIANA

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo conseqüente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios 'indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O Voleibol Clube de Viana tem como objectivo da sua intervenção associativa a promoção e o desenvolvimento do Voleibol, nos diversos escalões e em ambos os sexos, no espaço do concelho de Viana do Castelo. A concretização do seu projecto assenta essencialmente, nos escalões de aprendizagem e formação, Seniores, Juniores, Juvenis, Iniciados, Infantis e Minis

envolvendo duas centenas de atletas, distribuídos por mais de 8 equipas e recorrendo para tal ao serviço de um corpo técnico diversificado e qualificado, liderado pelo búlgaro Valentim Milev. As suas equipas seniores integram o quadro competitivo de II Divisão Nacional.

A concretização do seu projecto conta ainda com a implicação de algumas Juntas de Freguesia, através da disponibilização de instalações locais, o que potencia um alargamento geográfico da área da prática da modalidade, o que importa considerar na democratização da prática desportiva.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e o Voleibol Clube de Viana, representado pelo seu Presidente de Direcção, Eng.º Paulo Alves, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará Voleibol Clube de Viana, para a época desportiva 2002/2003 os seguintes apoios financeiros:

- a) 15.000 euros, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente;
- b) 1.500 euros, destinados a inscrições nos equipamentos das equipas seniores do slogan "Cidade saudável".

CLÁUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª

O Voleibol Clube de Viana, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso ao uso indiscriminado das actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara Municipal, ligadas à ocupação de tempos livres, nomeadamente no período de Natal, Páscoa e férias de Verão;
- c) promover os Torneios Abertos de Natal e Páscoa;

d) colaborar na utilização na actividade de animação – Volei de praia

CLÁUSULA 4ª

O Voleibol Clube de Viana obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AFIFENSE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Desportiva Afifense, mantém desde há vários anos intensa actividade desportiva, referenciada sobretudo no Andebol (Infantis, Iniciados, Juvenis e Séniores), participando no Campeonato Nacional da II Divisão e Atletismo, participando nos respectivos quadros competitivos nacionais e regionais, envolvendo um total de 80 atletas. Para estas actividades, a

Associação Desportiva Afifense é obrigada a utilizar instalações desportivas situadas fora do concelho.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 13 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91 de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Associação Desportiva Afifense representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. David Meira Freitas, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Associação Desportiva Afifense, para a época desportiva 2002/2003 os seguintes apoios:

- a) 12.500 euros, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades regulares;
- b) 4.000 euros destinados a comparticipar o pagamento de instalações utilizadas fora do Concelho.

CLÁUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLÁUSULA 3ª

A Associação Desportiva Afifense, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso indiscriminado às suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres, nomeadamente na promoção de actividades de animação de Verão – praia.

CLÁUSULA 4ª

A Associação Desportiva Afifense obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;

- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLÁUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo implica a imediata suspensão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

‘PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O.

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios 'indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A **Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O.**, tem-se afirmado no panorama desportivo nacional, através da prática de remo, actividade em que envolve cerca de 60 atletas dos mais diversos níveis etários de ambos os sexos e diversos escalões de formação.

O trabalho desenvolvido colocou esta associação em posição cimeira ao nível do remo nacional e contribui, de forma significativa, para a valorização do estuário do Lima e para o envolvimento na actividade desportiva de um número significativo de jovens.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O. representada pelo seu Presidente de Direcção Sr.

Francisco Torres, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O., para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de 8.500 euros, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades.

CLAUSULA 2ª.

O apoio referido em I processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª.

A Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O., obriga-se a:

- a) facultar o acesso dos munícipes ao uso das suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres
- c) cooperar na realização da regata Sr.ª da Agonia;
- d) participar nas principais provas de âmbito nacional.

CLAUSULA 4ª.

A Associação de Remadores para a Competição - A.R.C.O. obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª.

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma

CLAUSULA 6ª.

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª.

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática

desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção. ...”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A **Associação Desportiva de Barroelas** tem vindo a desenvolver ao longo dos últimos anos um intenso trabalho junto da comunidade local, sobretudo ao nível dos escalões de formação com equipas em todos os escalões, assumindo um relevante papel na ocupação dos tempos livres dos jovens. Assume ainda os elevados custos da conservação e manutenção das suas instalações, bem como, todos os encargos decorrentes da sua gestão corrente.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91 de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Associação Desportiva de Barroelas representada pelo seu Presidente de Direcção, Eng.^o Victor Manuel Castro de Lemos acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Associação Desportiva de Barroelas, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **8.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das actividades referidas anteriormente.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em 1 de Agosto de 2002 e termo a 31 de Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

A Associação Desportiva de Barroselas, obriga-se a facultar o acesso ao uso das suas instalações e às actividades por si desenvolvidas, bem como, a prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres, nomeadamente nas paragens lectivas da Páscoa, férias de verão, etc.

CLAUSULA 4ª

A Associação Desportiva de Barroselas obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas clausulas 3ª e 4ª da Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E CLUBE DE ATLETISMO OLÍMPICO VIANENSE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena

do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O **Clube de Atletismo Olímpico Vianense**, tem como objectivo prioritário da sua intervenção desportiva, a promoção de actividades de Atletismo, nos diversos níveis etários e nas vertentes de aprendizagem, formação e competição, envolvendo cerca de 40 atletas.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e o Clube de Atletismo Olímpico Vianense representada pelo seu Presidente de Direcção Eng^o Manuel Matos Cristino, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1^a

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará Clube de ao Atletismo Olímpico Vianense, para a época desportiva 2002/2003:

- a) **10.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente.
- b) instalações para a prática regular da sua actividade.

CLAUSULA 2^a

O apoio referido na cláusula 1^a processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3^a

O Clube de Atletismo Olímpico Vianense, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso para uso desportivo às suas instalações e às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres.

CLAUSULA 4ª

O Clube de Atletismo Olímpico Vianense obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E CICLONES ATLÉTICO CLUBE DE CARDIELOS

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo conseqüente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O **Ciclones Atlético Clube de Cardielos**, Clube vocacionado para a prática do Atletismo, nas suas diferentes disciplinas, constitui um Clube de referência para os atletas do concelho, motivo a que não é alheio o facto de ter nascido sob a égide de uma Atleta de eleição e renome mundial “Manuela Machado”, presença por si só aglutinadora de novos valores para o atletismo

nacional. O Ciclonas Atlético Clube ciente das responsabilidades que tal referência lhe acarreta tem procurado responder às expectativas criadas sendo disso prova a sua directa participação na organização anual, da Meia Maratona Manuela Machado que atrai a Viana do Castelo os mais prestigiados atletas nacionais e a intensa actividade de dinamização da modalidade nas Escolas de Formação/ Escolas de Iniciados, Infantis, Juvenis, movimentando um total de mais de 80 atletas.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99 de 14 de Setembro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91 de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e o Ciclonas Atlético Clube representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. José Carlos Soares de Amorim, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Ciclonas Atlético Clube, para a época desportiva 2002/2003:

- a) **10.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das actividades referidas anteriormente.
- b) instalações para a prática de actividade regular.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

O Ciclonas Atlético Clube, obrigam-se a:

- a) facultar o acesso indiscriminado às suas instalações e actividade desenvolvida;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara, ligadas à ocupação de tempos livres;
- c) participação na organização da Meia maratona Manuela Machado- Cidade Saudável.

CLAUSULA 4ª

O Ciclonas Atlético Clube obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E SURF CLUBE DE VIANA

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um

desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O **Surf Clube de Viana** constitui uma referência de dinamização do litoral com grande relevância para as praias de bandeira azul, pólos de atracção por excelência para a prática de desportos náuticos sobretudo o surf e o bodyboard que o Surf Clube de Viana tem vindo a dinamizar, nomeadamente com a realização de campeonatos nacionais, luso-galaicos e europeus. Estes projectos de desenvolvimento desportivo, de qualidade reconhecida, movimentam elevado número de praticantes, contribuindo para a animação turístico-desportiva

e para projecção nacional e internacional de Viana do Castelo. Através de Escola de Surf sediada na Praia do Bico, a funcionar quase durante todo o ano, tem contribuído para a formação dos jovens em situação escolar e informal bem como, para os nadadores-salvadores. Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99 de 14 de Setembro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e o Surf Clube de Viana representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. Guilherme Sousa Bastos, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Surf Clube de Viana, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **10.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades regulares, incluindo a Escolinha de Surf.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na clausula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

O Surf Clube de Viana, obriga-se a:

- a) facultar o acesso indiscriminado actividades por si desenvolvidas;
- b) promover a realização do Torneio de Surf / Bodyboard Luso - Galaico e uma prova de carácter nacional a integrar nos quadros competitivos da Federação Portuguesa de Surf;
- c) dinamizar as Escolas de Surf.

CLAUSULA 4ª

O Surf Clube de Viana obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;

- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ESCOLA DESPORTIVA DE VIANA

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A **Escola Desportiva de Viana** constitui no concelho desde há 26 anos, uma referência da dinâmica associativa, assente na diversidade das modalidades desenvolvidas e na qualidade e abrangência dos projectos de desenvolvimento desportivo que promove.

Tem em actividade, na época 2002/2003, cerca de 1700 praticantes, distribuídos pelas modalidades de: Natação, Ginástica Desportiva, Esgrima, Hóquei em Patins, patinagem Artística, Atletismo e Basquetebol abrangendo os mais diversos escalões etários e níveis competitivos e de formação.

Detém ainda diversos atletas que têm integrado as representações nacionais de Esgrima e Natação e que têm contribuído para a projecção do Clube e da Região. Possuem, na actividade de Esgrima, um conjunto de atletas que, pelas potencialidades desportivas demonstradas, perspectivam a sua integração na Selecção Nacional que em 2004 participará nos Jogos Olímpicos de Atenas.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Escola Desportiva de Viana representada pelo seu Presidente de Direcção Dr. Carlos Pires Baptista, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Escola Desportiva de Viana, para a época desportiva 2002/2003:

- a) Um apoio financeiro de **37.500 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente, sendo **2.500 euros** destinados a apoiar a preparação de atletas de Esgrima, tendo em vista a participação nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004;
- b) O direito à exploração do bar da Piscina Municipal “Frederico Pinheiro”, já explorado em épocas anteriores;
- c) A exploração da publicidade estática no espaço definido no Pavilhão Municipal de Stª Maria Maior.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

A Escola Desportiva de Viana, obriga-se a:

- a) facultar o acesso ao às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres designadamente, nas modalidades de Natação, Patinagem e Basquetebol;
- c) promover o Festival de Patinagem artística no mês de Janeiro de 2003;
- d) promover torneios de Escola de Natação de Natal e Páscoa.

CLAUSULA 4ª

A Escola Desportiva de Viana obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma

CLAUSULA 6ª

A Suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E GRUPO DESPORTIVO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE STª MARTA DE PORTUZELO

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

O **Grupo Desportivo do Centro Social e Paroquial de St^a Marta de Portuzelo** desenvolve, desde há muitos anos, uma actividade desportiva centrada no Ciclismo, onde assume papel relevante a nível nacional e internacional, envolvendo um total de 40 atletas das escolas de

formação, cadetes etc., bem como a organização do Grande Prémio “Viana do Castelo -Cidade Saudável”.

Na época desportiva 2002/2003, o Grupo Desportivo tem em actividade cerca de quatro dezenas de Atletas distribuídos por diversos escalões, incluindo elementos que integram a representação nacional de Ciclismo. O Grupo possui e gere, ainda, as instalações desportivas que integram o seu património e que, sem reservas, vem colocando ao serviço da Comunidade. Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99 de 14 de Setembro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91 de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e o Grupo Desportivo do Centro Social e Paroquial de Stª Marta de Portuzelo, representada pelo seu Presidente de Direcção Padre Vladimiro Domingues, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará ao Grupo Desportivo do Centro Social e Paroquial de Stª Marta de Portuzelo, para a época desportiva 2001/2002, um apoio financeiro de **12.500 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das suas actividades referidas anteriormente.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Novembro de 2002 e termo em Outubro de 2003.

CLAUSULA 3ª

O Grupo Desportivo do Centro Social e Paroquial de Stª Marta de Portuzelo, obriga-se a:

- a) facultar aos munícipes o acesso ao uso indiscriminado das suas instalações e a garantir o acesso dos munícipes às actividades por si desenvolvidas;
- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas, em parceria com a Câmara Municipal e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres;
- c) assegurar a realização do Grande Prémio Ciclismo de Viana do Castelo, Cidade Saudável em Escolas de Cadetes e Esperanças;
- d) manter em actividade a Escolinha de Ciclismo.

CLAUSULA 4ª

O Grupo Desportivo do Centro Social e Paroquial de Stª Marta obriga-se a entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado na clausula 3ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo consequente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Para a concretização de tal objectivo importa criar condições de qualificação/manutenção dos equipamentos existentes.

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A Junta de Freguesia de Vila de Punhe, entidade responsável pelo Campo de Jogos Alferes Pinto Ribeiro, tem feito um considerável esforço, ao introduzir diversos melhoramentos, dos quais se salienta o arrelvamento do supracitado campo, que necessita de constante manutenção, bem como a sua electrificação.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99, de 14 de Setembro a Lei 169/99, de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Junta de Freguesia de Vila de Punhe, representada pelo seu Presidente Sr. António da Silva Moreira, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Junta de Freguesia de Vila de Punhe, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **6000 euros**, destinado a apoiar a manutenção do Campo de Jogos “Alferes Pinto Ribeiro”.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido na cláusula 1ª processar-se-á em 12 mensalidades, com início em Agosto de 2002 e termo em Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

A Junta de Freguesia de Vila de Punhe, obriga-se à manutenção adequada do relvado e a facultar aos munícipes ao uso das suas instalações.

CLAUSULA 4ª

O não cumprimento, do considerado na clausula 3ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 5ª

O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação justificativa enviada com um mínimo de 30 dias de antecedência.

CLAUSULA 6ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.

‘PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DARQUENSE

INTRODUÇÃO

O actual quadro do ordenamento Jurídico/Administrativo vem atribuindo às Autarquias uma intervenção crescente na implementação de políticas que permitam a concretização de um desenvolvimento desportivo conseqüente e harmonioso, capaz de abarcar a diversidade dos espaços concelhios e, simultaneamente atender às necessidades dos diversos estratos etários/sociais das suas populações.

O Município de Viana do Castelo, no âmbito do desenvolvimento da sua política desportiva considera, como objectivos prioritários da sua intervenção, entre outros:

O progressivo empenhamento do movimento associativo no desenvolvimento de projectos e actividades com especial incidência nas vertentes da aprendizagem, formação e recreação.

Tal objectivo é considerado ainda no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, no capítulo referente à "Promoção do Desporto e de hábitos de vida saudável", quando se considera "...A generalização do acesso à prática desportiva regular é, naturalmente, um objectivo prioritário de uma Cidade Saudável que a Câmara Municipal tem perseguido e em que tem de continuar a investir fortemente nos próximos anos, não só na criação e modernização de espaços de prática desportiva, mas, principalmente, no incentivo e apoio à prática regular – formação e manutenção.”.

Igualmente se considera que é de todo insubstituível o contributo e a dinâmica prestada pelo movimento associativo no fomento da prática desportiva, sobretudo nos escalões jovens, permitindo assim, uma efectiva democratização do acesso à prática desportiva.

Para a concretização de tal objectivo importa apoiar os Clubes/Associações na mobilização dos meios indispensáveis, reconhecendo-se contudo que tal só é possível com a implicação plena do Estado em consonância com as obrigações que constitucionalmente lhe estão definidas e no quadro de serviços de administração existentes – I.N.D..

Importa ainda a observância e o respeito pelo quadro do ordenamento jurídico em vigor, tornando claros os objectivos, meios e fins a que os apoios se reportam.

JUSTIFICAÇÃO

A **Associação Desportiva Darquense** tem vindo a desenvolver ao longo de 25 anos um intenso trabalho junto da comunidade local, sobretudo ao nível dos escalões de formação, assumindo um relevante papel na ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, muitos deles provenientes de estratos sociais muito desfavoráveis. Assume ainda os elevados custos da conservação e manutenção das suas instalações, bem como, todos os encargos decorrentes da sua gestão corrente.

A actividade do futebol, abrangendo os escalões de Escolas Infantis, Iniciados, juvenis, Juniores e Seniores – participando no quadro competitivo regional com 6 equipas, abarca mais de 200 atletas.

Assim, e considerando a necessidade de se definirem as condições que enquadraram os apoios disponibilizados pelo Município, e tendo presente a Lei 159/99 de 14 de Setembro a Lei 169/99 de 18 de Setembro e o Decreto Lei 432/91, de 6 de Novembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente Dr. Defensor Oliveira Moura e a Associação Desportiva Darquense representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. Manuel Amorim da Silva, acordaram no seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará à Associação Desportiva Darquense, para a época desportiva 2002/2003, um apoio financeiro de **8.000 euros**, destinado a apoiar o desenvolvimento das actividades referidas anteriormente.

CLAUSULA 2ª

O apoio referido em 1 processar-se-á em 12 mensalidades, com início em 1 de Agosto de 2002 e termo a 31 de Julho de 2003.

CLAUSULA 3ª

A Associação Desportiva Darquense, obriga-se a:

- a) facultar o acesso indiscriminado ao uso das suas instalações e às actividades promovidas;

- b) prestar apoio técnico em actividades desportivas promovidas em parceria com a Câmara e outras entidades ligadas à ocupação de tempos livres.

CLAUSULA 4ª

A Associação Desportiva Darquense obriga-se a entregar entre Janeiro/Fevereiro, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Actividades e Relatório de Contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da acta da Assembleia Geral da sua aprovação;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da acta da assembleia Geral da sua aprovação;
- c) Data da Tomada de posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respectivo mandato.
- d) Um Relatório Anual das Actividades desenvolvidas, a que se refere o presente Protocolo, no mês de Julho de 2003.

CLAUSULA 5ª

O não cumprimento, do considerado nas cláusulas 3ª e 4ª dá à Câmara Municipal o direito de imediata rescisão do Protocolo, salvo justificação aceite pela mesma.

CLAUSULA 6ª

A suspensão das actividades regulares a que se refere o presente Protocolo, implica a imediata suspensão do mesmo.

CLAUSULA 7ª

O presente Protocolo é renovável automaticamente por um período de três épocas, salvo se se alterarem as condições que conduziram à sua celebração.”

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar os protocolos atrás transcritos.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito, Joaquim Ribeiro e a abstenção do Vereador Alberto Midões que apresentou a

seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO - Na discussão e votação dos Protocolos com as Associações Desportivas, também chamados de Contratos de Desenvolvimento Cultural, a CDU defendeu que, face às constantes dificuldades de auto-financiamento, sentidas pelo movimento associativo em geral, não deve ser diminuído o valor do subsidio a atribuir às associações culturais. Por isso, não aceita, mesmo a pretexto da crise financeira em curso, a diminuição global de 10% do valor do subsidio atribuído em anos anteriores. E essa diminuição não se justifica por duas razões fundamentais: 1. O Partido Socialista em Viana do Castelo, e em particular o Sr. Presidente da Câmara Municipal, referem, constantemente, que se verifica um inigualável surto de desenvolvimento económico e social no concelho. Este alegado desenvolvimento é “vendido” aos órgãos de comunicação social e permanentemente afirmado nos documentos oficiais da autarquia, com destaque para o Plano de Actividades e Boletim Municipal. Assim, com “tal surto de desenvolvimento económico”, deveria estar assegurada a fonte de financiamento da receita da autarquia. 2. A afirmação do Sr. Ministro das Cidades de que as autarquias locais, no tocante às transferências de capital não serão penalizadas, bem como a garantia dos fundos comunitários, pela aprovação dos projectos em execução, em particular do Polis, permite-nos concluir que a situação económico-financeira da Câmara Municipal de Viana do Castelo, deveria estar de boa saúde. No entanto, porque Viana do Castelo não deve ser um oásis na grave crise económica e social que o país atravessa, e que lamentavelmente, com a política deste governo se agrava de dia a dia, propomos que seja aprovada no próximo ano uma derrama, para se atribuir ao movimento associativo um complemento de subsídios para cobrir o actual défice da proposta da Câmara. A Lei de finanças locais assim o permite, e será justo, que o esforço económico deste imposto autárquico seja em benefício das associações que tão relevante papel tem desempenhado na animação cultural de Viana do Castelo. Esperamos que a correlação de forças na Câmara não inviabilize esta proposta

da CDU. No que diz respeito à proposta do pelouro da cultura abtemo-nos, por discordar-mos com a redução do subsidio. (a) Alberto Midões.”. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Rogério Barreto. **(08) APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS - Tendo em vista prosseguir uma política cultural de incentivo à actividade regular das Associações Culturais que ocupam, de forma útil e saudável, os tempos livres dos jovens e mobilizam a sua criatividade para a prossecução de projectos capazes de os implicar na construção de uma sociedade mais sensível e respeitadora das causas do património e da cultura, através de acções imateriais que favorecem a sociabilidade, o gosto e a sensibilidade artística e promovem a solidariedade; tendo, ainda, em conta a tipologia das actividades regulares, os escalões etários e sociais, as necessidades logísticas bem como os projectos excepcionais desenvolvidos, proponho se atribuam os seguintes subsídios às Associações que formularam e justificaram as suas candidaturas, bem como àquelas que o vierem a fazer dentro dos critérios estabelecidos. De referir que relativamente ao ano anterior e tendo em conta a necessidade de todos colaborarem no propósito de contenção das despesas públicas, especialmente no que se refere às despesas correntes, aplicou-se uma redução simbólica de cerca de 10%.

ASSOCIAÇÃO	ACTIVIDADE REGULAR	ACTIVIDADE PONTUAL	APETRECH.	TOTAL
A MÓ – Associação do Vale do Neiva	450 €	250 € (1)	100 €	800 €
A.A.E.T.E.C.	450 €			450 €
A.C.A.T.E.–Ass. Cult. apoio tauromaquia e equitação		250 € (2)		250 €
A.C.E.P. – PROTOCOLO				
A.D.S.L.–Assoc. Desenvolvimento de Stª Leocádia	400 €	100 € (3)		500 €
A.P.P.A.C.D.M. – PROTOCOLO				
Ao Norte – Ass. Prod. Animação Audiovisual – PROTOCOLO				
Ass. Católica Internac. Serviço Juventude Feminina	450 €			450 €
Ass. Coleccionismo do Vale do Neiva	450 €	150 € (4)		600 €
Ass. Cultural de Chafé				
Ass. Cultural e Recreativa de Cardielos	450 €	125 € (5)	125 €	700 €
Ass. Cultural e Recreativa de Deocriste	250 €			250 €
Ass. Cultural e Recreativa de Vila Franca	250 €			250 €

Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Amonde	250 €			250 €
Ass. Desportiva Cultural e Social de Subportela	250 €		550 € (6)	800 €
Ass. Desportiva e Cultural de Anha				
Ass. Desportiva e Cultural de Portela Suzã				
Ass. Desportiva e Cultural Montariense	350 €	250 €(7)		600 €
Ass. Jornalistas e Homens Letras do Alto Minho				
Ass. Juvenil de Deão	450 €	150 € (7-a)		600 €
Ass. Moradores da Cova				
Ass. Moradores de Portuzelo				
Ass. Radioamadores do Alto Minho	250 €	100 € (8)		350 €
Associação Técnicos de Turismo	250 €			250 €
C.C.A.M. – PROTOCOLO				
C.E.R.	450 €			450 €
Centro de Estudos Sociais e Etnográficos de V.C.				
Centro Recreativo e Cultural das Neves	450 €	350 € (9)		800 €
Clube Futebol Nogueirense	250 €			250 €
Clube Soutelense Desporto e Cultura	250 €			250 €
Escola Superior de Teologia e Ciências Humanas		250 € (10)		450 €
		200 € (11)		
Federação Colectividades distrito Viana do Castelo	250 €			250 €
Fundação Maestro José Pedro – PROTOCOLO				
GRECANE		250 € (12)		250 €
Grupo Cénico de Barroselas	600 €		100 €	700 €
Hinoportuna – Tuna Académica	250 €			250 €
Junta de Freguesia de Mazarefes		200 € (13)		200 €
Marionetas, Actores e Objectos – Grupo de Teatro - PROTOCOLO				
S.I.R. Areosense			250 € (14)	250 €
S.I.R. Carreço	450 €	250 € (15)		700 €
S.I.R. Darquense	1.350 €	650 € (16)	250 € (17)	2.250 €
Teatro do Noroeste – PROTOCOLO				
Universidade Minhotã do Autodidacta – UMATI				
TOTAL				14.150 €

- (1) – Educação Ambiental com Escolas
- (2) - Tradicional S. Martinho
- (3) - Jornal da ADSL
- (4) – Exposição Regional de Filatelia e Coleccionismo
- (5) – Concurso Regional de Fotografia
- (6) – Reparação do telhado da sede
- (7) – Levantamento e estudo das “Brandas” de S. Lourenço da Montaria
- (7-a) - Dia Mundial da Juventude
- (8) – Encontro de Radioamadores e Festa da Rádio
- (9) - Jornal “Amanhecer das Neves”
- (10) - XI Semana de Estudos Teológicos
- (11) - Serões de Arte e Cultura
- (12) - Jornal “Monte do Castelo”
- (13) - V Encontro de Concertinas da Veiga de S. Simão
- (14) - Espelhos para as actividades de dança
- (15) - Revitalização do Teatro
- (16) - GAPPS (Gabinete de Apoio Pessoal, Profissional e Social) e Banco Alimentar
- (17) - Escola Oficina de Bordados

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º

4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Ilda Araújo Novo, César Brito, Joaquim

Ribeiro e a abstenção do Vereador Alberto Midões. **REGRESSO DE VEREADOR:-** Quando

os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Rogério Barreto. **(09) PROJECTO DE**

NATAÇÃO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – PROJECTO DE NATAÇÃO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO -

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - No âmbito da sua política de apoio ao desenvolvimento da

actividade de Expressão Física e Motora e de projectos específicos considerados ao nível da

monodocência para o 1º ciclo do Ensino Básico, a Câmara Municipal tem desenvolvido, em anos

lectivos anteriores, o projecto de Natação para o 1º ciclo. O desenvolvimento deste projecto tem

sido feito, tendo presente o constrangimento de insuficiência de instalações disponíveis para o

efeito. Tal constrangimento será superado com a entrada em funcionamento das Piscinas do

Atlântico e da Associação Desportiva de Barroelas (em 2003), o que irá permitir a

universalização do acesso a esta actividade, de âmbito curricular, a todas as crianças do Ensino

Básico do Concelho. Tendo presente: a capacidade instalada ao nível de planos de água

aquecidos (Piscina Municipal Frederico Pinheiro, Piscina Municipal do Atlântico e Piscina da

Amorosa); o cumprimento de normas relativas ao consumo de tempo lectivo; a

operacionalização de circuitos de transportes de apoio e a procura das actividades por parte das

Escolas/Agrupamentos, propõe-se que, no corrente ano lectivo, as actividades se desenvolvam

nas piscinas atrás referidas. A disponibilização destes espaços irá permitir que, no corrente ano

lectivo, as actividades do projecto se estendam a 35 escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e 10 dos

Jardins de Infância, com a participação de 130 turmas, num total de 2500 alunos do 1º CEB e 200

dos J. I.. Para a operacionalização do projecto importa considerar os seguintes recursos: €

2.500.00, para o aluguer de instalações/Piscina da Amorosa; € 15.000.00, para assegurar o

enquadramento técnico das aulas (Piscinas Municipais Frederico Pinheiro e Atlântico); € 2.500.00, para transporte. Assim, proponho que sejam autorizadas despesas com o Projecto da Natação do 1º CEB, no ano lectivo 2002/2003, até ao valor de 20.000,00 €. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) ASSOCIAÇÃO**

DESPORTIVA AFIFENSE – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:- Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AFIFENSE – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - A Associação Desportiva Afifense foi fundada em 11 de Novembro de 1981, na Freguesia de Afife, com o objectivo principal da promoção, prática e dignificação da actividade desportiva dos seus associados e de toda a população de Afife. Adoptou, fundamentalmente, para a sua actividade duas áreas desportivas, o andebol e o atletismo e promoveu, no âmbito social e recreativo, numerosas acções de convívio e cultura promotoras do sentimento de orgulho e auto-estima face aos valores de sociabilidade. Investindo na formação e definindo uma estratégia, a Associação Desportiva Afifense tem, ao longo dos anos, desenvolvido a prática do Andebol Juvenil não descurando a prática do Andebol Sénior Amador e também a prática do Atletismo. Pela sua importância e no que concerne ao andebol, de entre os momentos mais importantes da sua carreira desportiva, destacam-se os seguintes:- Na época de 1990 o escalão sénior ascendeu à 3ª Divisão Nacional; O escalão júnior compete na 3ª Divisão Nacional; O escalão juvenil ascendeu na época finda à 1ª Divisão Nacional; O escalão de iniciados compete na 2ª Divisão Distrital; Foi recentemente distinguida pela Federação de Andebol de Portugal com o título de “Centro de Formação de Andebol”. Na secção de Atletismo, a actividade é igualmente diversificada e tem valorizado o desporto regional e nacional. Já tiveram Campeões e Vice-

Campeões nacionais, como ocorreu na época passada, ao obterem o 2º lugar nacional de lançador de dardo no escalão de júnior. Na época de 1997/98, num concurso organizado pelo IND, a Associação Desportiva Afifense, foi distinguida com o prémio de “Melhor Clube Desportivo” do distrito e o seu Presidente da Direcção, Sr. David de Meira Freitas, foi galardoado com a Medalha de Mérito da Cidade de Viana do Castelo, em 20 de Janeiro de 1999. Para além da sua faceta desportiva, a Associação Desportiva Afifense desenvolve um papel relevante na dinamização associativa/recreativa local. Reconhecendo o mérito e a persistente relevância do trabalho desenvolvido em prol do Desporto, da Cidadania e da Cultura Associativa por esta Associação, proponho se dê parecer favorável à candidatura a Associação de Utilidade Pública. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, e nos termos do artigo 5º, número 2 e artigo 20º do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro emitir parecer favorável á atribuição de utilidade pública à Associação Desportiva Afifense. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) FIXAÇÃO DE RENDAS SOCIAIS:-** Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – FIXAÇÃO DE RENDAS SOCIAIS – Propõe-se que a fixação das rendas sociais, deliberadas pela Câmara Municipal e aplicadas de acordo com critérios sócio-economicos, nos termos da Portaria nº 288/93, de 17 de Março, passem a ter efeito no momento de apresentação do pedido/requerimento e/ou data da carência do pagamento. Mais se propõe a fixação da seguinte renda:- Casa nº 7 – 1º Bloco A – Bairro Social do Malhão – Areosa (Maria Alice Ribeiro Pinto), para o valor de 2,00 €, prestação mínima prevista na Portaria acima referida, uma vez que o Serviço Social da Câmara Municipal (ver informação anexa) comprovou existir insuficiência económica para pagamento da anteriormente estipulada. Esta redução deverá reportar-se, inclusive, ás rendas em débito. (a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12) ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – LARGO**

INFANTE D. HENRIQUE (ARMAZENS):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DISPENSADOS DO USO – A fim de efectivar a entrega dos actuais armazéns da Câmara

Municipal, situados no Largo Infante D. Henrique, á VianaPolis, torna-se necessário proceder à

alienação dos bens móveis ai arrecadados, constituídos na sua maioria por mobiliário escolar e

dos Serviços Municipais. Proponho, assim, que se delibere alienar, em hasta pública, e com

prévia formação de lotes de bens (constituídos segundo a sua natureza), todos os bens de

equipamento amortizados, com respeito pelas regras de procedimento constantes do Decreto-Lei

nº 197/99, de 8 de Junho, aplicável á venda de bens móveis por força do disposto no artigo 4º,

número 2 do mesmo diploma. A efectiva composição de cada lote e a fixação do correspondente

valor base de licitação serão definidos nos editais e anúncios que oportunamente serão tornados

públicos. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea

e) do número 1 do artigo 664º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(13) ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE**

DE VIANA DO CASTELO - ATRIBUIÇÃO DE 9 LUGARES DE ESTACIONAMENTO

Á REFER:- Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- “PROPOSTA – Atribuição de 9 lugares de estacionamento à REFER – Na sequência

do inicio das obras da Interface de Transportes que motivou a vedação do parque de

estacionamento da REFER do lado nascente da Estação, e porque necessita de estacionamento

para as viaturas dos piquetes de serviço, propõe-se que sejam atribuídos nove lugares de

estacionamento no espaço fronteiro da estação, lado poente, durante o período de duração das obras. (a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14)**

ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO MERCADO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL – No decorrer do processo de realocização provisória do Mercado Municipal foi possível auscultar o desejo dos comerciantes aí instalados no sentido de poderem exercer o seu comércio dentro de um horário idêntico ao comércio em geral, de modo a serem mais competitivos face à nova localização e às actuais realidades de consumo. Concretamente, pretendem os comerciantes o prolongamento do horário de abertura ao público até às 19 horas, nos dias de semana. A hora de abertura permanece tal como actualmente, 7 horas à sexta-feira, e 7h30min, nos restantes dias da semana. Do ponto de vista do interesse público municipal nada obsta, pelo contrário, entende-se que tal pretensão pode constituir uma mais valia para os consumidores em geral. Assim sendo, nos termos do artigo 29.º do Regulamento do Mercado e das Feiras na cidade de Viana do Castelo, propõe-se à Câmara Municipal que delibere a alteração do horário de funcionamento ao público do Mercado Municipal, nos seguintes termos:- De segunda a quinta – Das 7h,30m às 19h; sexta-feira – Das 7h às 19h; Sábado – Das 7h30m às 13h. Esta deliberação deverá produzir efeitos a partir do dia 15 de Novembro. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD –			Número 12		
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	01020101	Pessoal do Quadro	803.374,52	176.000,00	
01	020204	Combustíveis e lubrificantes	5.987,98		2.000,00
01	020209	Outros	90.759,58		3.000,00
01	02030102	Electricidade	280.338,84	30.000,00	
01	02030609	Outros	14.698,80	1.200,00	
01	020307	Representação Autárquica	33.987,98		20.000,00
01	020309	Estudos e Consultadoria	71.991,60	7.280,00	
01	020310	Encargos de cobrança de receitas	215.459,05	10.000,00	
01	02031101	Prestações de serviços	160.554,17	8.000,00	
01	0401030101	Processo eleitoral	59.975,96	4.000,00	
01	0401030109	Outras transferencias	137.240,54		106.995,00
01	070401	Equipamento Básico	60.300,00		200,00
01	0801030102	Sedes Junta e centros cívicos	164.500,00		320.000,00
01	0801030104	Maquinaria e equipamento transporte	93.000,00		30.000,00
01	0801030106	Viação rural	1.167.000,00	182.000,00	
01	0801030109	Outras transferencias	229.500,00		276.000,00
01	08010302	Serviços Municipalizados	319.460,83		180.539,17
01	080201	Instituições particulares	519.000,00	55.000,00	
01	080502	Outras	903.998,80	60.000,00	
01	0903	Títulos de participação	2.699.819,80		275.000,00
01	1103	Diversas	104.037,97	103.539,17	
02	01020101	Pessoal do Quadro	1.150.171,26	103.939,80	
02	0102010201	Pessoal Contrato Termo Certo	50.149,80	1.200,00	
02	02030601	Telefones	103.787,45	3.100,00	
02	02030602	Correios	56.990,38	3.000,00	
02	02031101	Prestações de serviços	167.700,00	5.000,00	
02	070401	Equipamento Básico	261.200,00	88.200,00	
03	01020101	Pessoal do Quadro	1.043.868,72	120.000,00	
03	020204	Combustíveis e Lubrificantes	204.700,00	65.000,00	
03	02030601	Telefones	58.500,00	4.500,00	
03	02030609	Outros	787,98		1.200,00
03	060203	Rendas Edifícios	124.660,00	11.660,00	
03	0701	Terrenos e recursos naturais	87.500,00	12.000,00	
03	07020101	Construção	1.957.000,00	76.500,00	
03	0702020107	Oficinas	4.000,00		1.000,00
03	0702020109	Outros	441.500,00		87.000,00
03	07020203	Mercados e Inst. Fiscalização sanitária	6.000,00		8.000,00
03	07020301	Viaturas, arruament. obras complementares	1.823.000,00	261.500,00	
03	07020302	Esgotos	397.696,00		150.000,00
03	07020304	Parques e Jardins	1.053.000,00	147.000,00	
03	07020307	Viação rural	3.805.300,00		129.000,00
03	0702031201	Zonas industriais	847.500,00		87.500,00
03	0702031203	Praias	553.500,00		80.000,00
03	0702031209	Outros	7.000,00		500,00
03	070401	Equipamento Básico	220.500,00	3.500,00	
04	01020101	Pessoal do quadro	1.394.704,70	112.877,50	
04	0102010201	Pessoal contrato termo certo	138.326,80	35.900,00	
04	020102	Material de educação, cultura e recreio	36.487,98	1.000,00	
04	020204	Combustíveis e lubrificantes	74.615,33	2.000,00	
04	020207	Consumos de secretaria	13.439,89		1.000,00
04	020209	Outros	203.987,97		3.000,00
04	02030604	Transportes escolares	645.998,80	21.500,00	
04	02031101	Prestações de serviços	605.400,00	23.500,00	
04	0401030105	Pessoal auxiliar	201.001,00	41.900,00	
04	0401030109	Outras transferencias	121.801,00	500,00	
04	04010303	Transferências escolas	262.001,00	3.400,00	
04	04020103	Fins desportivos	337.195,20	8.195,20	
04	04020109	Outras	108.542,50	9.542,50	

04	07020202	Instalações desportivas e recreativas	1.062.500,00	137.500,00	
04	07020204	Creches	386.385,00		172.500,00
04	07020205	Escolas	1.339.500,00		23.000,00
04	070401	Equipamento Básico	663.500,00	2.000,00	
04	0801030106	Viação rural	1.329,00		58.000,00
04	0801030109	Outras transferências	311.000,00		55.000,00
05	01020101	Pessoal do Quadro	1.380.845,28	120.000,00	
05	020209	Outros	90.819,68		3.000,00
05	070401	Equipamento Básico	43.000,00		
05	070502	Estudos e projectos	130.500,00	10.500,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				2.073.434,17	2.073.434,17

Tipode Modificação: APA			Número: 13			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	0401030105	2002 A 1	Pessoal auxiliar acção educativa	200.900,00	41.900,00	
04	04020103	2002 A 2	Fomento desporto-Prot. Contrato desenv.	119.600,00	6.200,00	
04	04020109	2002 A 2	Fomento desporto-Prot. Contrato desenv.	6.187,50	3.187,50	
04	04010303	2002 A 3	Acção Social escolar	259.900,00	3.400,00	
04	02030604	2002 A 5	Transportes escolares	645.500,00	21.500,00	
04	04020109	2002 A 6	Fomento Cultura-Prot. Contrato desenv.	81.125,00	5.625,00	
01	080201	2002 A 7	Beneficiação de infra-estruturas culturais	54.000,00	4.000,00	
04	02031101	2002 A 8	Promoção de eventos culturais	182.200,00	23.500,00	
04	04020103	2002 A 9	Animação desportiva de verão	216.495,20	1.995,20	
01	08010302	2002 A 12	Transferencias	319.460,83		180.539,17
01	080201	2002 A 16	Beneficiação de Infraest. Desportivas	133.000,00	20.000,00	
01	0801030102	2002 A 17	Centros Cívicos	45.500,00		189.000,00
01	0801030102	2002 A 18	Sedes de Junta	119.000,00		131.000,00
01	0801030104	2002 A 20	Equip./maquinaria e material transportes	93.000,00		30.000,00
01	0801030109	2002 A 21	Cemitérios	120.000,00		60.000,00
04	0401030109	2002 A 22	Outras Transferencias	72.500,00	500,00	
01	0801030109	2002 A 24	Instalações desportivas	109.500,00		216.000,00
01	0401030109	2002 A 25	Viação rural	45.000,00		130.000,00
01	0801030106	2002 A 25	Viação rural	1.167.000,00	182.000,00	
01	0903	2002 A 29	Resulima	59.000,00		40.000,00
01	080201	2002 A 33	Ensino profissional – Átrio música	44.500,00		5.000,00
04	0801030106	2002 A 40	Limpeza caminhos municipais	1.329,00		58.000,00
04	0801030109	2002 A 43	Valorização ambiental e limpeza praias	135.000,00		20.000,00
04	0801030109	2002 A 46	Modernização administrativa			35.000,00
01	0903	2002 A 47	Empresas águas do Minho	235.321,00		235.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				313.807,70		1.329.539,17

TipoI de Modificação: API			Numero 12			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	07020204	2002 I 3	Jardim de infância Mazarefes	1.272,00		116.500,00
04	07020204	2002 I 13	Outras construções e beneficiações	231.200,00		56.000,00
04	07020205	2002 I 14	Escola Moreira Geraz do Lima	187.500,00	56.500,00	
04	07020205	2002 I 15	Escola Santa Maria G. Lima	145.500,00	19.000,00	
04	07020205	2002 I 17	Escola Abelheira – EBI	483.500,00		111.500,00
04	070401	2002 I 19	Equipamento e apetrechamento	64.500,00	2.000,00	
04	07020202	2002 I 26	Pavilhão municipal multiusos	2.000,00		1.000,00
04	07020202	2002 I 30	Pavilhão municipal Abelheira	158.500,00	48.500,00	
03	07020101	2002 I 33	Habitação Social Darque	979.500,00	76.500,00	

03	07020304	2002 I 50	Arranjo marginal jardim público	548.000,00	147.000,00	
03	07020302	2002 I 54	Rede de águas residuais e pluviais	354.050,00		30.000,00
03	07020203	2002 I 66	Const. qualificação de mercados e feiras	6.000,00		8.000,00
03	0702031201	2002 I 69	Polo empresarial de Lanheses	459.000,00		115.000,00
03	0702031201	2002 I 71	Outros	384.500,00	29.500,00	
03	07020301	2002 I 76	Outros arruamentos	696.500,00	50.500,00	
03	07020307	2002 I 77	Conservação da rede viária municipal	2.424.800,00		7.000,00
03	07020301	2002 I 82	P.I. Linha férrea de Carreço	509.500,00	67.500,00	
05	070401	2002 I 87	Mobiliário Urbano	15.000,00		2.000,00
03	07020301	2002 I 90	Parques de estacionamento	383.000,00	154.000,00	
03	070401	2002 I 93	Parques e jardins	63.500,00	3.500,00	
04	07020205	2002 I 98	Outras construções e beneficiações	238.000,00	13.000,00	
03	0702020109	2002 I 101	Construção e ampliação	368.500,00		87.000,00
04	07020202	2002 I 105	Piscina Av ^a . Atlântico	656.000,00	90.000,00	
05	070401	2002 I 113	Equipamento e mobiliário urbano	28.000,00	2.000,00	
03	0702031209	2002 I 114	Eliminação de barreiras arquitectónicas	500,00		500,00
03	0701	2002 I 115	Aquisição de terrenos	39.000,00	12.000,00	
03	07020307	2002 I 117	C.M. 1172 – Perre/Portuzelo	1.000,00		2.000,00
03	07020307	2002 I 118	C.M. 1040 – Barroelas	500,00		2.000,00
03	07020307	2002 I 120	E.M. 551 Meixedo/Torre	195.000,00		139.000,00
03	07020307	2002 I 121	E.M. 554 Vila Nova de Anha	1.000,00		4.000,00
03	0702020107	2002 I 123	Remodelação e beneficiação	4.000,00		1.000,00
03	07020307	2002 I 125	E.M. 541 Vila de Punhe/Vila Franca	272.000,00		3.000,00
03	07020307	2002 I 126	C.M. 1214 lança E.M. 540/S. João	33.000,00		3.000,00
03	07020307	2002 I 127	C.M. 1214 – troço 2 – EN Lomba	18.000,00		2.000,00
03	07020307	2002 I 128	E.M. 1224 - Barroelas	1.000,00		4.000,00
03	07020307	2002 I 135	Pavimentação da E.M. 525 – Lanheses	18.000,00		3.000,00
01	070401	2002 I 136	Equipamento Básico	37.300,00		200,00
02	070401	2002 I 136	Equipamento Básico	253.700,00	88.200,00	
03	07020307	2002 I 138	E.M. 544 – 1 Chafé	107.000,00		8.000,00
03	07020307	2002 I 146	Outras construções e beneficiações	443.000,00	48.000,00	
03	07020301	2002 I 152	P.I. Linha férrea estação da cidade	10.500,00		10.500,00
03	0702031201	2002 I 158	Polo de Vila Fria	1.500,00		1.000,00
03	0702031201	2002 I 159	Polo de Barroelas	1.500,00		1.000,00
03	0702031203	2002 I 166	Valorização ambiental de praias	100.000,00		60.000,00
03	0702031203	2002 I 167	Ribeira de Portuzelo	11.000,00		20.000,00
05	070502	2002 I 175	Estudos e projectos	130.500,00	10.500,00	
03	07020302	2002 I 178	Ampliação rede de Neiva - Barroelas	41.286,00		120.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				918.200,00		918.200,00
				Total Geral: 3.305.441,87		4.321.173,34

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(16) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS**

PODERES DELEGADOS:- A Vice Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos

despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos

pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última

reunião camarária. **(17) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se

tendo registado qualquer intervenção. **(18) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-**

Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, a Vice Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.